



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, consoante autorização do(a) Secretário(a) de Finanças o(a) Sr(a) **MARIA ELEIZIANE BATISTA DE LIMA**, vem abrir o presente processo de dispensa de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DE REDENÇÃO/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso IX da Lei 14.133/21, lei que regulamenta o processo licitatório no âmbito da administração pública que dispõe o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Verifica-se que a legislação pátria atribuiu certo grau de discricionariedade ao gestor público no momento de optar por contratar entes pertencentes a estrutura da Administração Pública desde que cumprido alguns requisitos previstos no corpo do dispositivo de forma sistêmica na própria lei.

Dito isto, tem-se ainda que é possível delinear tais requisitos como sendo, de forma objetiva, os que seguem:

- a) o contratado deve ser "órgão ou entidade que integre Administração a a Pública" que compreenda, nos termos do inciso 111, do art. 6º, da Lei 14.133/2021;
- b) o contratado deve ser órgão ou entidade que tenha "sido criado para esse fim específico";
- c) prego contratado deve ser "compatível" com o praticado no mercado;

No caso vertente, trata-se de contratação de instituição financeira para fins de prestação de serviços bancários bem como a gestão dos créditos referentes a folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Desta forma se mostrariam aptas a apresentarem propostas as instituições financeiras que atendessem aos itens acima.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já firmou entendimento no sentido de viabilidade da modalidade de contratação ora apresentada, conforme



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 67
Rubrica

decisão exarada recentemente nos autos Processo n.: @CON23/00264603 que revogou o prejudgado 2213, sendo vejamos:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro arts. 59 Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. da 202/2000, decide:

(...)

2. O município pode conceder a exclusividade de suas contas correntes e serviços bancários a uma única instituição financeira, desde que realizada contratação por meio de prévio procedimento licitatório, salvo a hipótese de dispensa de licitação para instituição financeira oficial nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou do inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, dispensada autorização legislativa específica, por envolver típica matéria administrativa de competência do Poder Executivo, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

3. Como regra, nos termos dos arts. 164, §3º, da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as disponibilidades de caixa de entes municipais devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, assim consideradas as controladas pelo Poder Público.

4. Tem-se admitido aos entes municipais realizar depósitos de disponibilidades de caixa em cooperativas singulares de crédito integrantes das categorias plena e clássica estabelecidas no território do município, selecionadas mediante processo licitatório, observadas as regras e requisitos prudenciais estabelecidos na atual redação da Lei Complementar n. 130/2009 e na Resolução CMN n. 5.051/2022, do Conselho Monetário Nacional.

5. No caso de instituições financeiras oficiais, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Na mesma toada o Tribunal de Contas da União em seu ACÓRDÃO TCU 1940/2015, tem seguido orientação similar:

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA MERCANTIL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSES RECÍPROCOS E DE REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO A DESCARACTERIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. FAÇULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37,



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo.



licitação

Fis. 68

Rubrica

INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS AUFERIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONTRATADA À CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL E DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR MEIO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DE CAIXA E DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO. CIÊNCIA. (ACORDAO 1940/2015 — PLENÁRIO. PROCESSO: 033.466/2013-0. RELATOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES. (grifos nossos))

Neste cenário, haja vista a farta demonstrado que existe guarida para a via elencada para a contratação, tanto na Lei Geral de Licitações como no entendimento das Cortes pátrias, se apresenta plenamente viável e justificável sua adoção no caso em comento desde que devidamente cumpridos os requisitos legais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma instituição financeira para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Redenção/CE se faz necessária para garantir maior eficiência e segurança na gestão dos recursos financeiros do município. Com a terceirização desse serviço, a administração municipal poderá contar com a expertise e infraestrutura tecnológica da instituição financeira para garantir o correto processamento e pagamento dos salários, evitando possíveis falhas e atrasos que poderiam comprometer a remuneração dos servidores.

Além disso, a centralização dos créditos da folha de pagamento em uma única instituição financeira possibilitará uma maior transparência e controle sobre os gastos com pessoal, facilitando a gestão financeira da Prefeitura Municipal de Redenção/CE. Com um parceiro especializado no processamento de folha de pagamento, a administração municipal poderá otimizar seus processos internos, reduzir custos operacionais e garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de forma eficiente e segura. Assim, a contratação de uma instituição financeira para esse fim se mostra como uma medida estratégica para a gestão financeira do município.

A gestão da folha de pagamento é uma atividade complexa que exige alta capacidade operacional, segurança e eficiência para garantir o correto e pontual pagamento dos servidores municipais. Atualmente, a administração pública busca



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 69
Rubrica

otimizar seus processos financeiros para assegurar maior controle, transparência e agilidade na alocação de recursos.

Nesse contexto, a centralização dos serviços de pagamento em uma única instituição financeira especializada é fundamental. Tal medida visa aprimorar a gestão dos recursos, minimizar riscos operacionais e erros processuais, além de garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e financeiras da Prefeitura. A contratação se justifica pela necessidade de assegurar que os servidores tenham acesso facilitado e consistente aos seus proventos, fortalecendo a relação de confiança e a eficiência da máquina pública.

Portanto, a busca por um parceiro financeiro capaz de oferecer um serviço especializado e seguro para a gestão da folha de pagamento torna-se indispensável para atender às exigências operacionais e legais do município.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do Item	Quant (Mês)	Quant Serviços	Unid
1	FOLHA DE PAGAMENTO Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de gestão, centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais.	60	1	Mês

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição do preço para a presente contratação considerou critérios de territorialidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública. Inicialmente, verificou-se que no município de Redenção e na região do Maciço de Baturité existem três instituições financeiras com instalações físicas e capacidade técnica para operacionalizar a gestão da folha de pagamento municipal: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco.

Com base nesse levantamento, foi realizada pesquisa de mercado presencial e direta junto aos gerentes das referidas instituições, com o objetivo de identificar o interesse na aquisição do ativo intangível ofertado pelo Município. Como resultado, obteve-se a manifestação formal de desinteresse do Banco do



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



Brasil (declínio por e-mail), ausência de proposta por parte do Banco Bradesco e apresentação de proposta monetária pela Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, apenas a Caixa Econômica Federal apresentou proposta, a qual foi formalmente juntada aos autos. Ressalta-se que a instituição atende aos requisitos legais aplicáveis, por se tratar de empresa pública federal, com finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação.

No aspecto econômico, observa-se que a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal supera de forma expressiva o valor contratado na gestão anterior, que foi de R\$ 500.010,00 (quinhentos mil e dez reais), alcançando o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Tal valor evidencia clara vantajosidade financeira para o Município, contribuindo diretamente para o fortalecimento do fluxo de caixa municipal.

Além disso, a proposta apresentada encontra-se compatível com valores praticados pela própria instituição em contratos celebrados com outros municípios cearenses, conforme demonstram os seguintes exemplos de contratações realizadas por dispensa de licitação:

Pacajus/CE – R\$ 3.000.000,00 (Dispensa nº 2024.04.23.001-DL);

Horizonte/CE – R\$ 4.080.000,00 (Dispensa nº 2023.09.22.1);

Itapipoca/CE – R\$ 6.200.000,00 (Dispensa nº 23.01.01/DP);

Acopiara/CE – R\$ 1.800.000,00 (Dispensa nº 2021.06.22.01-DL).

Tais valores demonstram que a estratégia de precificação da Caixa Econômica Federal é coerente com os padrões de mercado e com a relevância estratégica da operação em diferentes contextos municipais. A modalidade de dispensa de licitação tem sido amplamente utilizada por administrações municipais em situações análogas, considerando a evidente vantajosidade econômica e o posicionamento estratégico da instituição financeira.

Diante desse cenário, a contratação proposta está alinhada à prática adotada em diversos municípios, como Pacajus, Horizonte, Itapipoca e Acopiara, onde os contratos com a Caixa Econômica Federal foram firmados — e, em muitos casos, renovados — com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021,



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 719
Rubrica

que permite a dispensa de licitação em razão da vantajosidade econômica comprovada e da natureza específica da contratação.

Portanto, considerando a territorialidade, a ausência de concorrentes interessados, a compatibilidade com os preços praticados em outros municípios e a vantajosidade financeira da proposta apresentada, restam plenamente atendidos os requisitos legais e administrativos necessários para a efetivação da contratação.

Redenção/CE, 16 de outubro de 2025


MARIA ELEIZIANE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA DE FINANÇAS


ALEXANDRE DA COSTA ROQUE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo.



COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Fis. 72
Rubrica



ANEXOS

ATO DECLARATÓRIO



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
ARTIGO 75, INCISO IX, LEI 14.133/21**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DE REDENÇÃO/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Item	Descrição do Item	Quant (Mês)	Quant Serviços	Unid
1	FOLHA DE PAGAMENTO Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de gestão, centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais.	60	1	Mês

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contado do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.**

1.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- 1.3. Conforme proposta ofertada pela instituição financeira interessada, o valor total do desembolso será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que a forma de contratado que se pretende no presente, via de regra, segue os ritos de disputa previstos na Constituição Federal e Lei 14.133/2021 e demais alterações. Entretanto, restam presentes exceções ao regramento geral, tal qual o art. 75, inc. IX, da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - O para produzidos a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (grifo nosso)

Verifica-se que a legislação pátria atribuiu certo grau de discricionariedade ao gestor público no momento de optar por contratar entes pertencentes a estrutura da Administração Pública desde que cumprido alguns requisitos previstos no corpo do dispositivo de forma sistêmica na própria lei.



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



Dito isto, tem-se ainda que é possível delinear tais requisitos como sendo, de forma objetiva, os que seguem:

- a) o contratado deve ser "órgão ou entidade que integre Administração a a Pública" que compreenda, nos termos do inciso 111, do art. 6º, da Lei 14.133/2021;
- b) o contratado deve ser órgão ou entidade que tenha "sido criado para esse fim específico";
- c) prego contratado deve ser "compatível" com o praticado no mercado;

No caso vertente, trata-se de contratação de instituição financeira para fins de prestação de serviços bancários bem como a gestão dos créditos referentes a folha de pagamento dos servidores públicos municipais. Desta forma se mostrariam aptas a apresentarem propostas as instituições financeiras que atendessem aos itens acima.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já firmou entendimento no sentido de viabilidade da modalidade de contratação ora apresentada, conforme decisão exarada recentemente nos autos Processo n.: @CON23/00264603 que revogou o prejudicado 2213, sendo vejamos:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro arts. 59 Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. da 202/2000, decide:

(...)

2. O município pode conceder a exclusividade de suas contas correntes e serviços bancários a uma única instituição financeira, desde que realizada contratação por meio de prévio procedimento licitatório, salvo a hipótese de dispensa de licitação para instituição financeira oficial nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou do inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, dispensada autorização legislativa específica, por envolver típica matéria administrativa de competência do Poder Executivo, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

3. Como regra, nos termos dos arts. 164, §3º, da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as disponibilidades de caixa de entes municipais devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, assim consideradas as controladas pelo Poder Público.

4. Tem-se admitido aos entes municipais realizar depósitos de disponibilidades de caixa em cooperativas singulares de crédito integrantes das categorias plena e clássica estabelecidas no território do município, selecionadas mediante processo licitatório, observadas as regras e requisitos prudenciais estabelecidos na atual redação da Lei Complementar n. 130/2009 e na Resolução CMN n. 5.051/2022, do Conselho Monetário Nacional.

5. No caso de instituições financeiras oficiais, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo.



VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso IX do art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

Na mesma toada o Tribunal de Contas da União em seu ACÓRDÃO TCU 1940/2015, tem seguido orientação similar:

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA MERCANTIL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSES RECÍPROCOS E DE REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO A DESCARACTERIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS AUFERIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONTRATADA À CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL E DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR MEIO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DE CAIXA E DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO. CIÊNCIA. (ACORDAO 1940/2015 — PLENÁRIO. PROCESSO: 033.466/2013-0. RELATOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES. (grifos nossos))

Neste cenário, haja vista a farta demonstrado que existe guarida para a via elencada para a contratação, tanto na Lei Geral de Licitações como no entendimento das Cortes pátrias, se apresenta plenamente viável e justificável sua adoção no caso em comento desde que devidamente cumpridos os requisitos legais.

Razão da Escolha da Caixa Econômica Federal:

No caso em questão, considerando a praticidade e a acessibilidade ao suporte técnico presencial das Instituições Financeiras bem como a qualidade do serviço prestado aos servidores municipais e o respectivo retorno financeiro, tomou-se como critério a territorialidade das instituições financeiras oficiais e foi identificado que no município de Redenção e na região do maciço de Baturité, possuem três instituições financeiras instaladas e que, a priori, estariam interessadas no ativo intangível ofertado pelo município, quais sejam: Banco do Brasil; Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco.

Durante a pesquisa, presencial e direta junto aos gerentes dos referidos bancos e na prospecção de manifestação de interesse, foi sinalizado e formalizado através de



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



e-mail, o declínio do Banco do Brasil, a ausência de interesse pelo Banco Bradesco e a manifestação de proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Assim, apenas a Caixa Econômica Federal, conforme documentação carreada aos autos, enviou proposta monetária. No caso em questão, a instituição financeira cumpre os requisitos legais acima destacados, quais sejam: é entidade pertencente ao poder público (na condição de Empresa Pública com controle acionário pelo Governo Federal) e sua finalidade específica abarca o objeto da contratação pretendida.

Ainda no contexto de vantajosidade econômica da proposta podemos verificar que o valor proposto pela Caixa Econômica Federal supera de forma direta o valor contratado pela administração na gestão anterior (qual seja, R\$ 500.010,00), ficando o valor total de desembolso de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Avaliando a estratégia de precificação adotada pela instituição em comento, conforme documentos anexos, o valor da proposta encontra-se compatível com o valor despendido pela mesma instituição junto a outros municípios de portes distintos, senão vejamos:

- Dispensa de Licitação nº 2024.04.23.001-DL município de Pacajus/CE, no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**;
- Dispensa de Licitação nº 2023.09.22.1, município de Horizonte/CE, valor **R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais)**;
- Dispensa de Licitação nº 23.01.01/DP município de Itapipoca/CE valor **R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos reais)**;
- Dispensa de Licitação nº 2021.06.22.01-DL município de Acopiara/CE, valor de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

Percebe-se assim que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tem ofertado melhores condições para aquisição da folha de pagamento e que as contratações realizadas entre a Caixa e esses Municípios acontecem via modalidade de Dispensa de Licitação justamente pela clara e manifesta evidência da vantajosidade econômica para os municípios em que a instituição manifeste interesse em manter posicionamento de atuação estratégica, cabendo assim a Administração Pública "perceber", "explorar" e captar essa "vantagem de mercado" a favor do fluxo de caixa do município.

Assim, diante do exposto fundamento segue-se o modelo de contratação, sem intercorrências no Ceará e todo o Brasil, como por exemplo, nas prefeituras de Pacajus, Horizonte, Itapipoca, Acopiara, considerando que vários destes contratos já contam com uma ou mais renovações, sempre utilizando-se a dispensa de licitação como ferramenta legal.

Considerando os elementos apresentados, restam cumpridos os requisitos indispensáveis para efetivação da contratação nos termos consubstanciados nos elementos previstos no art. 75, inc. IX, da Lei 14.133/2021.

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')



Governo Municipal de:

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



A contratação de uma instituição financeira para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Redenção/CE se faz necessária para garantir maior eficiência e segurança na gestão dos recursos financeiros do município. Com a terceirização desse serviço, a administração municipal poderá contar com a expertise e infraestrutura tecnológica da instituição financeira para garantir o correto processamento e pagamento dos salários, evitando possíveis falhas e atrasos que poderiam comprometer a remuneração dos servidores.

Além disso, a centralização dos créditos da folha de pagamento em uma única instituição financeira possibilitará uma maior transparência e controle sobre os gastos com pessoal, facilitando a gestão financeira da Prefeitura Municipal de Redenção/CE. Com um parceiro especializado no processamento de folha de pagamento, a administração municipal poderá otimizar seus processos internos, reduzir custos operacionais e garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de forma eficiente e segura. Assim, a contratação de uma instituição financeira para esse fim se mostra como uma medida estratégica para a gestão financeira do município.

A gestão da folha de pagamento é uma atividade complexa que exige alta capacidade operacional, segurança e eficiência para garantir o correto e pontual pagamento dos servidores municipais. Atualmente, a administração pública busca otimizar seus processos financeiros para assegurar maior controle, transparência e agilidade na alocação de recursos.

Nesse contexto, a centralização dos serviços de pagamento em uma única instituição financeira especializada é fundamental. Tal medida visa aprimorar a gestão dos recursos, minimizar riscos operacionais e erros processuais, além de garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e financeiras da Prefeitura. A contratação se justifica pela necessidade de assegurar que os servidores tenham acesso facilitado e consistente aos seus proventos, fortalecendo a relação de confiança e a eficiência da máquina pública.

Portanto, a busca por um parceiro financeiro capaz de oferecer um serviço especializado e seguro para a gestão da folha de pagamento torna-se indispensável para atender às exigências operacionais e legais do município.

3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS VALORES

4.1. Conforme proposta ofertada pela instituição financeira interessada, o valor da contratação será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.2. O pagamento se dará em 01 (uma) parcela, 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Instrumento Contratual.

4.3. O preço proposto é fixo e irrevogável, onde já estarão incluídos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



- 5.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade no processamento da folha de pagamento objeto da contratação pretendida.
- 5.2. A instituição financeira poderá promover empréstimos aos beneficiários, mediante consignação folha de pagamento, caso estes demonstrem interesse, sem caráter de exclusividade, a ser firmado no instrumento jurídico formal próprio.
- 5.3. A instituição bancaria, de comum acordo com o contratante, poderá realizar o recadastramento de todos os servidores municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas, sempre observando o interesse, a conveniência e oportunidade da Administração Pública Direta.
- 5.4. A instituição financeira contratada centralizará e processará os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamento mensais, de adiantamento se houver, do décimo terceiro de salário e, extras ou eventuais se houver, creditando em conta salário, autorizando ou efetivando a transferência dos valores a outras instituições financeiras bancárias daqueles beneficiários que optarem pela portabilidade e, ainda, a transferência para outras instituições financeiras bancárias indicadas pelos beneficiários, observadas as normas estabelecidas pelo Banco do Central do Brasil.
- 5.5. A instituição financeira contratada processará os créditos provenientes dos pagamentos de pensão alimentícia, autorizando ou efetivando a transferência dos valores as outras instituições financeiras bancárias indicadas pelos beneficiários, observando as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A folha de pagamento será creditada em sua totalidade na instituição financeira bancária contratada.
- 5.7. O início do serviço de processamento e gerenciamento do crédito da folha de pagamento se dará a partir assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Município de Redenção.
- 5.8. O Setor de Recursos humanos do município deverá informar, sempre que solicitado pela instituição financeira contratada, o saldo da consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 5.9. O município não assumirá quaisquer responsabilidades pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 5.10. A contratada deverá observar as normas do Banco Central do Brasil, por meio de resoluções, circulares outro ato normativo com validade e que regule a matéria e, demais regulamentações sobre o objeto da futura contratação que estejam em vigor ou venham a ser criadas no decorrer da execução.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato (cada secretaria e entidade), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 6.2. O profissional designado tem a incumbência de:



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio tipo todas as ocorrências relacionadas quanto à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- f) O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se à prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- g) A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
- h) A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Redenção/CE.
- i) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- J) Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e os contratados serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- l) Das decisões da fiscalização poderá o contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

7. DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer à instituição financeira contratada, no prazo de máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, listagem com relação nominal dos servidores, CPF, Carteira de Identidade e o endereço de cada servidor ativo, inativo, aposentado e pensionista da administração direta do município.
- 7.2. O município de Redenção, através da Secretaria competente, disponibilizara os recursos financeiros para pagamento dos servidores com 1 (um) dia útil de antecedência a data do crédito.
- 7.3. Transferir para a instituição contratada, a totalidade dos salários dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta do município, através de crédito em conta corrente do servidor.
- 7.4. Manter, em caráter de exclusividade com a instituição contratada, a folha de pagamento de todos os servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta, funcionários contratados do município, ocupantes de cargos



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



comissionados, estagiários, dos que forem admitidos ou contratados sob qualquer regime, durante a vigência do contrato.

7.5. Disponibilizar arquivo para transmissão eletrônica, contendo a identificação dos favorecidos e respectivas contas correntes.

7.6. Manter cópia do arquivo enviado a instituição contratada, na eventualidade da necessidade de retransmissão ou substituição.

7.7. Disponibilizar os recursos suficientes destinados à realização de pagamentos, referidos no item 7.3.

7.8. Respeitar as normativas atinentes ao sistema de processamento de crédito da instituição contratada, bem como de quaisquer softwares compartilhadas ou cedidos, ressalvadas as condições gerais do presente Termo de Referência e da legislação em vigor.

7.9. O município não assumirá, inclusive para efeitos do Código de Defesa do Consumidor, quaisquer responsabilidades pelas atividades exercidas pela instituição financeira bancária contratada.

8. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

8.2. Prestar em caráter de exclusividade, o serviço de processamento das contas salários dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta, com isenção total de tarifas para o município;

8.3. Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

8.4. Promover a abertura das contas correntes dos servidores, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da listagem fornecida pelo Município, da qual constará nome, CPF, Identidade e o endereço de cada servidor;

8.5. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

8.6. Ter sistema informatizado compatível com os utilizados pelo Município, de forma que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, e no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

8.7. A instituição contratada, efetuar os créditos automaticamente nas contas correntes indicadas pelo município, no arquivo de dados transmitidos ou encaminhados para processamento.

8.8. Assumir todas as despesas e providências necessárias a legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás e autorizações, etc...) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade e mesmo no pago municipal.

8.9. A instituição contratada deverá contar com um grupo técnico de colaboradores suficiente para o atendimento de qualidade aos servidores.



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



- 8.10. Identificar os funcionários em serviços com uso permanente do crachá da instituição.
- 8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo Trabalho de trabalho equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 8.12. Mater, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.13. Respeitar o limite de margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos beneficiários, solicitando para tal as informações necessárias a diretoria de pessoal do município imitando-se ao estabelecido em legislação vigente.
- 8.14. Fornecer, anualmente, relatório contendo informações referente a situação das contas de todos os servidores no que diz respeito à portabilidade e o banco de destino, para fins de arquivo junto ao setor de Recursos Humanos e atualização dos cadastros.
- 8.15. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.16. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Redenção/CE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.18. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Redenção/CE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.20. Comunicar à Prefeitura do Município de Redenção/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Redenção/CE;
- 8.22. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Redenção/CE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

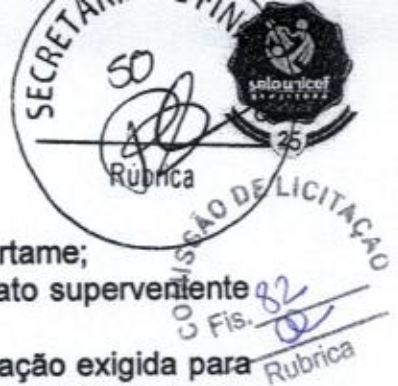
- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

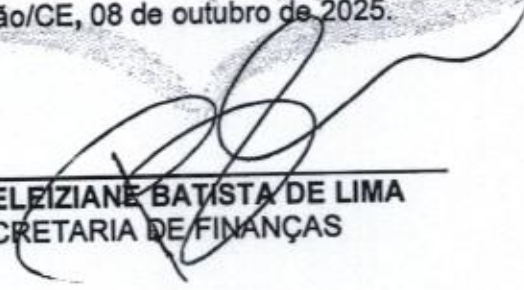
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do contrato correrão por conta da contratada.

Redenção/CE, 08 de outubro de 2025.


MARIA ELEIZIANE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA DE FINANÇAS



Governo Municipal de

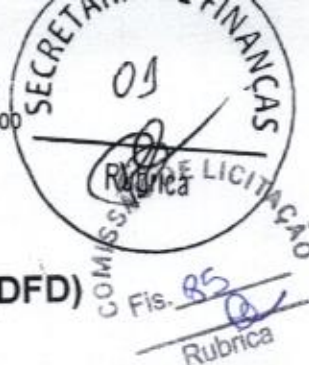
Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 84
Rubrica

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.25.09.23.EF2-01 - DATA: 23/09/2025

Informações da formalização da demanda			
Secretaria:	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Sector:	FINANÇAS		
Ordenador:	MARIA ELEIZIANE BATISTA DE LIMA		
Responsável:	MARIA ELEIZIANE BATISTA DE LIMA		
Categoria:	SERVIÇO	Contratação:	NOVA CONTRATAÇÃO
Grau de prioridade:	ALTO		
Data previsão:	23/10/2025		

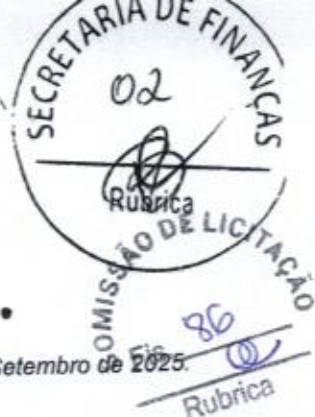
Descrição do objeto
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE.

Justificativa da contratação
A contratação de uma instituição financeira para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Redenção/CE se faz necessária para garantir maior eficiência e segurança na gestão dos recursos financeiros do município. Com a terceirização desse serviço, a administração municipal poderá contar com a expertise e infraestrutura tecnológica da instituição financeira para garantir o correto processamento e pagamento dos salários, evitando possíveis falhas e atrasos que poderiam comprometer a remuneração dos servidores. Além disso, a centralização dos créditos da folha de pagamento em uma única instituição financeira possibilitará uma maior transparência e controle sobre os gastos com pessoal, facilitando a gestão financeira da Prefeitura Municipal de Redenção/CE. Com um parceiro especializado no processamento de folha de pagamento, a administração municipal poderá otimizar seus processos internos, reduzir custos operacionais e garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de forma eficiente e segura. Assim, a contratação de uma instituição financeira para esse fim se mostra como uma medida estratégica para a gestão financeira do município. A gestão da folha de pagamento é uma atividade complexa que exige alta capacidade operacional, segurança e eficiência para garantir o correto e pontual pagamento dos servidores municipais. Atualmente, a administração pública busca otimizar seus processos financeiros para assegurar maior controle, transparência e agilidade na alocação de recursos. Nesse contexto, a centralização dos serviços de pagamento em uma única instituição financeira especializada é fundamental. Tal medida visa aprimorar a gestão dos recursos, minimizar riscos operacionais e erros processuais, além de garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e financeiras da Prefeitura. A contratação se justifica pela necessidade de assegurar que os servidores tenham acesso facilitado e consistente aos seus proventos, fortalecendo a relação de confiança e a eficiência da máquina pública. Portanto, a busca por um parceiro financeiro capaz de oferecer um serviço especializado e seguro para a gestão da folha de pagamento torna-se indispensável para atender às exigências operacionais e legais do município.

Especificações dos itens e quantitativos			
Seq.	Descrição do Item	Unid. Medida	Quantidade
1	FOLHA DE PAGAMENTO Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de gestão, centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais.	MÊS	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Rua Padre Barros, Centro - Redenção Cep: 62790-000
E-mail: faleconosco@redencao.ce.gov.br



Redenção-CE, 23 de Setembro de 2025.


Maria Eleiziane Batista de Lima
Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmredencao/dfd>
CHAVE: ef2bc70c1eb52a0c9a3c0a7181807bbb





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.09.23.D8B-02 - DATA: 23/09/2025	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA DE FINANÇAS	

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de otimização de recursos e eficiência na gestão financeira da Prefeitura Municipal de Redenção/CE, tornando necessário a contratação de uma instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores, ativos, inativos e pensionistas.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

A contratação da instituição financeira para prestação de serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Redenção/CE se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme a Lei 14.133 de licitações. Neste caso, o objeto da contratação não demanda especificidades técnicas ou critérios de seleção complexos, sendo possível a competição entre os interessados de forma simplificada.

A escolha da instituição financeira que oferecer a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando critérios como preço, qualidade dos serviços e capacidade técnica, deve ser realizada de forma transparente e competitiva, garantindo a eficiência e a economicidade na contratação. Dessa forma, a licitação para a contratação desse serviço deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Redenção/CE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

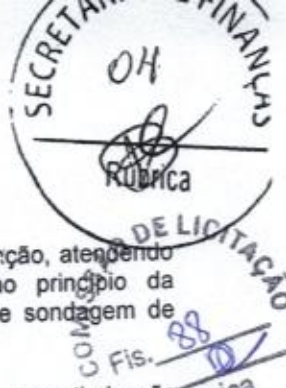
A contratação de uma instituição financeira para centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Redenção/CE se faz necessária para garantir a eficiência e segurança na gestão dos recursos públicos. A terceirização desse serviço permite a especialização de uma empresa capacitada para realizar o processamento de forma ágil e precisa, garantindo o pagamento correto e pontual dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Além disso, a contratação de uma instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Redenção/CE está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que estabelece a necessidade de realizar procedimentos licitatórios para contratação de serviços terceirizados. Dessa forma, a escolha de uma empresa especializada por meio de processo licitatório garante a transparência e a legalidade na contratação, assegurando a qualidade na prestação do serviço e o cumprimento das normas vigentes.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviço de pagamento com exclusividade de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares de servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Município de Redenção/CE. A administração da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Redenção, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, o que requer máxima eficiência, segurança e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

Por se tratar de um serviço contínuo e essencial, e considerando que o contrato anterior se encerrou, a Administração Municipal deu início ao processo de contratação com prudente antecedência para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços. Para tanto, foram realizadas consultas formais ao mercado, buscando a proposta mais vantajosa para o município. A contrapartida financeira ("venda da folha") proveniente deste processo de contratação representa uma fonte significativa de receita para a Administração Pública. Além do benefício financeiro para o Tesouro Municipal, a centralização dos pagamentos visa agregar valor aos servidores, como acesso a melhores serviços, taxas bancárias reduzidas, maior capilaridade de atendimento e acesso a produtos adequados às suas necessidades.

O valor da negociação é influenciado por diversas variáveis, como o perfil do ente federado, o momento econômico, o número de servidores, a massa salarial, a economia regional e a competição entre as instituições. Ciente disso, a Administração buscou demonstrar às instituições bancárias a realidade local a fim de potencializar o interesse e



consequentemente, obter a melhor oferta para o Município. Assim, a Prefeitura Municipal de Redenção, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência e, principalmente, ao princípio da vantajosidade e do interesse público, optou pela contratação direta, após constatar, por meio de sondagem de mercado, que a proposta recebida era a única viável e a mais benéfica.

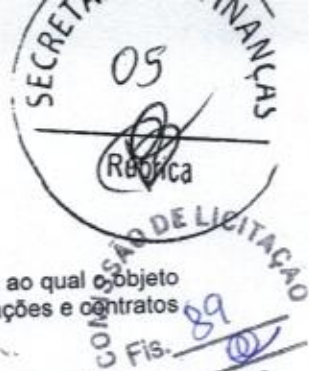
Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de uma Instituição Financeira para este fim, garantindo não apenas a conformidade legal, mas também a otimização da gestão financeira municipal. A contratação deverá prever a disponibilização, em local acessível no Município de Redenção, de estrutura de atendimento aos servidores, como Posto de Atendimento e/ou terminal de autoatendimento (ATM), para atender às suas necessidades bancárias.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação da instituição financeira para centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Redenção/CE está prevista no plano de contratação anual, conforme determina a nova lei de licitação 14.133.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento de servidores públicos, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica.
2. A contratada deve apresentar certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista.
3. A contratada deve possuir estrutura física e tecnológica adequada para garantir a segurança e confidencialidade dos dados dos servidores municipais, bem como garantir a disponibilidade dos serviços prestados.
4. A contratada deve apresentar plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços em caso de falhas operacionais, desastres naturais ou outros eventos que possam impactar a prestação dos serviços.
5. A contratada deve disponibilizar um sistema de atendimento ao cliente eficiente e ágil, garantindo o suporte necessário aos servidores municipais em caso de dúvidas ou problemas relacionados aos serviços prestados.
6. A contratada deve apresentar proposta de preços competitiva, de acordo com os valores de mercado e com a realidade econômica do município de Redenção/CE.
7. A contratada deve garantir a transparência e a prestação de contas dos serviços prestados, por meio de relatórios periódicos que demonstrem a eficiência e a qualidade dos serviços.
8. A contratada deve cumprir todas as obrigações legais e contratuais estabelecidas pela legislação vigente, incluindo a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, bem como as normas internas da Prefeitura Municipal de Redenção/CE.
9. Só poderão disputar o objeto exclusivamente instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas como banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica, na forma legislação vigente;
10. Inclusão, na habilitação econômico-financeira, da exigência de Patrimônio de Referência mínimo (Índice de Basileia), Capital Nível I e Capital Principal, na forma e nas condições da regulação vigente, em especial a Resolução CMN nº 4955/2021, Resolução CMN nº 4958/2021 e Resolução BCB nº 54/2020.
11. A instituição contratada deverá observar a Resolução CMN nº 3.402/2006 na prestação dos serviços, em especial quanto a faculdade do beneficiário optar pela transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de sua titularidade, na própria instituição ou em outra autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
12. A Instituição Financeira contratada deve possuir agências espalhadas pelo território nacional, e principalmente no município de Ipu a fim de atender os servidores ativos e inativos do Município de Ipu em seus diversos bairros.
13. Não haverá pagamento pela prestação dos serviços definidos no objeto, nem poderá cobrar tarifas dos favorecidos em face da execução do contrato, exceto aquelas decorrentes da concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento.
14. A Instituição Financeira deve possuir experiência na prestação de serviços de pagamento e a habilidade para concessão/quitação do crédito consignado em folha aos servidores públicos.



15. O Processo de Contratação será realizado, nos termos da legislação abaixo e demais condições ao qual o objeto se enquadra, qual sejam: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

16. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão ou Contratação Direta, principalmente pela característica da Instituição Financeira em sendo Banco Público;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado para a contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Redenção/CE, foram identificadas duas possibilidades: a contratação dos serviços de uma instituição financeira já estabelecida no mercado ou a criação de uma nova instituição financeira exclusiva para atender a demanda da Prefeitura.

A contratação de uma instituição financeira já estabelecida no mercado apresenta como ponto positivo a experiência e expertise da empresa na prestação desses serviços, garantindo eficiência e segurança na operação. No entanto, pode haver limitações na personalização dos serviços de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura, além de possíveis custos mais elevados devido à concorrência no mercado.

Por outro lado, a criação de uma nova instituição financeira exclusiva para atender a demanda da Prefeitura pode proporcionar maior flexibilidade na customização dos serviços, de acordo com as necessidades específicas da administração municipal. No entanto, a criação e manutenção de uma nova instituição financeira demanda investimentos iniciais significativos, além de um período de adaptação e estabilização do serviço.

Diante das opções apresentadas, a contratação dos serviços de uma instituição financeira já estabelecida no mercado parece ser a melhor opção para atender ao objeto de contratação, considerando a experiência e eficiência já comprovadas, bem como a segurança e estabilidade oferecidas por empresas consolidadas no setor financeiro.

Análise de Alternativas e Sondagem de Mercado por se tratar de um serviço de natureza comum e de amplo conhecimento no mercado financeiro, o levantamento de mercado foi conduzido em duas frentes:

a) Sondagem Direta com o Mercado Local:

A Administração Municipal realizou uma sondagem formal junto às instituições financeiras com agência ou representação no Município de Redenção/CE, a saber: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A. O objetivo foi prospectar o interesse na prestação do serviço.

b) Análise de Contratos Similares (Pesquisa de Preços):

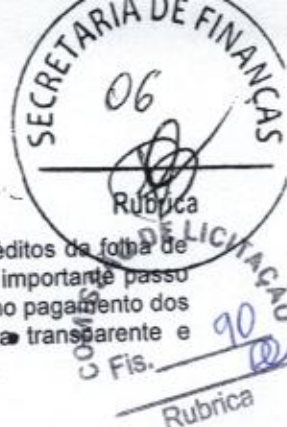
Para verificar a compatibilidade e a vantajosidade, foi realizada uma pesquisa de preços, com base no art. 23 da lei de licitações nº 14.133/2021, em contratações similares na administração pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma instituição financeira para a prestação de serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Redenção/CE consiste em um processo fundamental para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. A centralização dos créditos da folha de pagamento em uma única instituição financeira permite uma maior segurança e controle sobre os pagamentos realizados, evitando possíveis erros ou fraudes.

Além disso, a contratação de uma instituição financeira especializada nesse tipo de serviço possibilita a utilização de tecnologias avançadas para o processamento dos pagamentos, garantindo a rapidez e precisão necessárias para atender a grande quantidade de servidores e funcionários envolvidos. A automatização dos processos também contribui para a redução de custos operacionais e a otimização dos recursos da administração pública.

A escolha de uma instituição financeira por meio de um processo licitatório transparente e competitivo, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de licitações públicas, assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Redenção/CE, levando em consideração não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade dos serviços prestados e a capacidade técnica da empresa contratada. Dessa forma, a administração pública pode contar com um parceiro confiável e comprometido com a eficiência na gestão dos recursos públicos.



Por fim, a contratação de uma instituição financeira para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Redenção/CE representa um importante passo para a modernização e profissionalização da gestão pública, garantindo a segurança e a eficiência no pagamento dos servidores, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de forma transparente e responsável.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
FOLHA DE PAGAMENTO Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de gestão, centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais.	MÊS	60

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	60	0,00	0,00

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de R\$ 0,00 (), dessa forma, tomando-se como parâmetro as pesquisas de preços realizadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

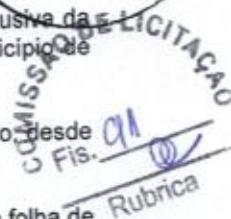
A contratação de uma instituição financeira para centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento da Prefeitura de Redenção/CE pode ser entregue fracionada em lotes, de forma a garantir uma maior competitividade entre os fornecedores e uma melhor gestão dos serviços prestados. Dessa forma, a administração pública poderá selecionar os melhores prestadores de serviço para cada etapa do processo, garantindo eficiência e qualidade na execução do contrato.

Conforme o Art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução mostra-se INVIÁVEL, tanto técnica quanto economicamente.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em dados objetivos, diagnóstico de necessidades reais do órgão, e análise criteriosa das alternativas disponíveis para atendimento à demanda identificada. A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da instituição, notadamente no que se refere à contratação de instituição financeira para prestação de serviços de centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Redenção/CE, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021. Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos definidos estão em consonância com a realidade orçamentária, a capacidade operacional do órgão e as exigências legais aplicáveis. A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram conduzidas de maneira integrada, garantindo coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua superação. Dessa forma, considera-se que este ETP apresenta alinhamento pleno entre a necessidade da contratação, os resultados esperados, os requisitos técnicos propostos, os riscos avaliados e as diretrizes da administração pública, servindo como base sólida e consistente para as etapas subsequentes do processo de contratação.



A solução delineada para atender à necessidade da Administração consiste na centralização integral e exclusiva da gestão e do processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Redenção/CE em uma única instituição financeira, a ser contratada por meio de dispensa de licitação.

Esta solução abrange um conjunto de serviços integrados que asseguram todo o ciclo de vida do pagamento, desde a recepção dos dados até a efetiva disponibilização dos recursos aos beneficiários, incluindo:

- a) Processamento dos Créditos: A instituição contratada será responsável por receber os arquivos digitais da folha de pagamento enviados pela Administração, processar as informações e programar os créditos de salários, proventos, pensões, 13º salário, férias e outras verbas remuneratórias.
 - b) Gerenciamento e Abertura de Contas: A solução inclui a abertura de contas-salário individuais para todos os servidores, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.402/2006, garantindo a isenção de tarifas de manutenção e a faculdade de portabilidade, sem ônus, para outras instituições financeiras, conforme escolha do beneficiário.
 - c) Segurança e Disponibilização dos Recursos: A instituição deverá garantir a segurança sistêmica e a confidencialidade dos dados, efetivando os créditos de forma pontual e precisa na data estipulada pelo Município.
 - d) Estrutura de Atendimento e Suporte: A solução deve contemplar uma estrutura de atendimento multicanal, que inclua agência física ou posto de atendimento avançado no território de Redenção/CE, terminais de autoatendimento (ATM) e acesso a serviços por canais digitais (internet banking e aplicativo), visando oferecer conveniência e suporte de qualidade aos servidores.
 - e) Contrapartida Financeira: Como parte da solução, a instituição financeira contratada deverá prover uma contrapartida pecuniária ao Município, cujo valor foi definido por meio da proposta recebida, representando uma receita adicional para o erário e um dos principais indicadores da vantajosidade da contratação.
- Em síntese, a solução transcende a simples transferência de fundos, configurando-se como uma parceria estratégica que visa modernizar a gestão financeira de pessoal, gerar economicidade para a Administração Pública e ampliar o acesso dos servidores a produtos e serviços bancários qualificados.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Redenção/CE tem como objetivo principal garantir eficiência, segurança e transparência na gestão dos recursos públicos.

Com a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento, a Prefeitura busca otimizar os processos de pagamento, reduzir custos operacionais e garantir o cumprimento das obrigações legais trabalhistas. Além disso, a contratação de uma instituição financeira especializada nesse tipo de serviço contribui para a modernização da gestão pública e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos servidores e funcionários municipais.

Por meio da realização de um processo licitatório transparente e competitivo, a Prefeitura busca selecionar a instituição financeira que ofereça as melhores condições e garantias para a execução dos serviços, assegurando a eficiência na gestão dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Lei 14.133 de licitações.

Economicidade: Arrecadação de receita para o município através da contrapartida financeira ofertada pela instituição.

Eficiência Operacional: Realização do pagamento líquido das remunerações de forma direta e segura aos servidores, por meio de sistema informatizado e especializado.

Melhoria dos Serviços: Transferência da gestão operacional para uma instituição com rede de atendimento local e expertise na área, otimizando o serviço para os servidores e para a administração.

Segurança: Aumento da segurança física e cibernética nas operações financeiras de pagamento.

Redução de Custos Administrativos: Diminuição dos custos relacionados ao processamento interno e à manutenção de múltiplos convênios bancários.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Redenção/CE pode gerar impactos ambientais significativos. Um dos principais impactos está relacionado ao uso de papel, já que a emissão de contracheques e documentos relacionados à folha de pagamento pode resultar em um grande consumo de recursos naturais.



Além disso, a operação de processamento de créditos pode demandar uma quantidade considerável de energia elétrica, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa e para o consumo de recursos não renováveis. Outro impacto ambiental a ser considerado é o descarte inadequado de resíduos provenientes da atividade financeira, como papéis e materiais de escritório.

Uma possível solução para mitigar esses impactos ambientais seria a implementação de processos digitais e eletrônicos na gestão da folha de pagamento, reduzindo a necessidade de impressão de documentos e eliminando o uso excessivo de papel. Além disso, a instituição financeira contratada poderia adotar práticas sustentáveis em suas operações, como a utilização de energia renovável e a implementação de programas de reciclagem de resíduos.

Dessa forma, é possível minimizar os impactos ambientais decorrentes da contratação da instituição financeira para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento, contribuindo para a sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar estudo de viabilidade econômico-financeira para a contratação da instituição financeira, considerando custos, benefícios e impactos para a administração pública.
2. Elaborar termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas e os requisitos necessários para a prestação dos serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento.
3. Realizar processo licitatório, seguindo as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para seleção da instituição financeira que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração.
4. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que estejam aptos a acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir a qualidade dos serviços prestados.
5. Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da execução do contrato, com a definição de indicadores de desempenho e a realização de auditorias periódicas para verificar a conformidade com o contrato.
6. Formalizar o contrato com a instituição financeira selecionada, estabelecendo claramente as obrigações de cada parte, os prazos de execução dos serviços, as penalidades em caso de descumprimento e os critérios de reajuste de preços.
7. Realizar a devida publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e em outros meios de comunicação, conforme determina a legislação, garantindo a transparência e a publicidade do processo de contratação.
8. Monitorar constantemente a execução do contrato, promovendo reuniões periódicas com a instituição financeira para avaliar o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços prestados, visando garantir a eficiência e a eficácia da contratação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma instituição financeira para a prestação de serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Redenção/CE é uma medida que pode trazer diversos benefícios para a administração pública.

Primeiramente, a terceirização desse serviço para uma instituição financeira especializada pode garantir maior eficiência e segurança no processamento dos pagamentos, evitando erros e atrasos que poderiam prejudicar os servidores e comprometer a gestão financeira do município. Além disso, a centralização dos créditos em uma única instituição facilita o controle e a gestão dos pagamentos, permitindo uma maior transparência e eficiência na administração dos recursos públicos.

A contratação desse serviço também pode trazer economia para a Prefeitura, uma vez que a instituição financeira terceirizada pode oferecer condições mais vantajosas para o processamento da folha de pagamento, como taxas de administração mais baixas e descontos em serviços financeiros. Isso pode resultar em uma redução de custos para a Prefeitura.



município, permitindo uma melhor utilização dos recursos públicos em outras áreas prioritárias.

No entanto, é importante ressaltar que a contratação desse serviço deve ser realizada de acordo com a Lei 14.133 de licitações, que estabelece regras e procedimentos para a realização de processos licitatórios. Dessa forma, a Prefeitura de Redenção/CE deve seguir as normas estabelecidas pela legislação para garantir a transparência, a competitividade e a legalidade do processo de contratação da instituição financeira.

Em resumo, a contratação de uma instituição financeira para a prestação de serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Redenção/CE pode ser uma medida viável e benéfica, desde que seja realizada de acordo com a legislação vigente e com o objetivo de garantir eficiência, segurança e economia na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto e das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, CONCLUI-SE que a contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Redenção/CE se apresenta como a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada.

A solução se revela tecnicamente viável, por delegar uma atividade complexa a uma entidade com expertise e estrutura especializada; economicamente vantajosa, pela perspectiva de arrecadação de receita significativa para o Tesouro Municipal, conforme demonstrado na estimativa de valor; e operacionalmente segura, ao mitigar riscos e otimizar a gestão dos recursos públicos.

O levantamento de mercado, que incluiu a sondagem direta junto às instituições financeiras locais e a análise de contratos similares, demonstrou que a via da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, é o caminho que melhor atende ao interesse público, uma vez que a competitividade se mostrou restrita na prática.

Portanto, este estudo afirma que a contratação demandada está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade. A solução resolverá o problema evidenciado de forma integral e satisfatória, recomendando-se, assim, o prosseguimento do processo de contratação, com a consequente elaboração do Termo de Referência para detalhamento das especificações e condições da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do objeto de contratação pública apresentado, é possível concluir que a contratação de uma instituição financeira para a prestação de serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Redenção/CE é adequada para atender a necessidade a que se destina. A centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas em uma instituição financeira especializada pode trazer benefícios como maior segurança, agilidade e eficiência na gestão dos pagamentos, além de possibilitar a implementação de tecnologias que facilitem o acesso e controle das informações por parte dos servidores.

Além disso, a contratação de uma instituição financeira para esse fim pode contribuir para a transparência e controle dos gastos públicos, uma vez que a prestação de contas e a fiscalização dos recursos serão facilitadas. A terceirização desse serviço para uma instituição especializada também pode trazer economia de recursos para a Prefeitura, uma vez que a empresa contratada poderá oferecer soluções mais eficientes e econômicas do que se a gestão fosse realizada internamente. Portanto, a contratação de uma instituição financeira para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Redenção/CE parece ser uma medida adequada e benéfica para a administração pública local.

Redenção-CE, 23 de Setembro de 2025.

Maria Eleiziane Batista de Lima
Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmredencao/etp>
CHAVE: d8b4cbcdcaa0e0c5d89b174b22d501f2





Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 94
Rubrica

PROPOSTA DE PREÇOS



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Superintendência Executiva de Governo Norte e Sul do Ceará
Caixa Econômica Federal
Rua Sena Madureira, 800 12 And, Centro
CEP 60055-906 – Fortaleza – CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 95
Rubrica



Ofício nº 07/2025 SEG7244CE #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Fortaleza, 10 de Julho de 2025

A
Prefeitura Municipal de Redenção/CE

Assunto: **Proposta de Aquisição de Folha de Pagamento**

Exma. Sra Prefeita Selma Marinho Fernandes,

1. É com grande satisfação que nos dirigimos a Vossa Excelência para reforçar a sólida parceria entre a **Prefeitura Municipal de Redenção/CE e a CAIXA**, construída ao longo dos anos com base na confiança e no compromisso mútuo de promover o desenvolvimento da cidade. Como principal parceiro do setor público, manifestamos nosso interesse em operar a folha de pagamento dos servidores municipais, bem como na manutenção da prestação dos serviços de movimentação financeira e custódia das aplicações financeiras do município, contribuindo para a excelência na gestão pública e para o progresso sustentável de Redenção.
2. Encaminhamos proposta de Aquisição Direta, com Dispensa de Licitação, da Folha de Pagamentos do município, nos seguintes termos:
 - 2.1. Modalidade à Vista
 - 2.2. Valor Total de Desembolso: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - 2.3. Prazo Total do Contrato: 60 meses
 - 2.4. Proposta condicionada à aprovação pela Governança da CAIXA, após deliberação do comitê da alçada competente, constituindo pré-requisito o fornecimento da publicação da Dispensa de Licitação pelo município.
3. Na modalidade à Vista a CAIXA propõe pagar ao município, pelo direito de exploração dos serviços relacionados no item 4 abaixo, a importância total de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão e de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA.
4. A negociação inclui a prestação dos seguintes serviços:
 - 4.1. **Em caráter de exclusividade:**
 - 4.1.1. Folha de Pagamento: Processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio,



proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

4.1.2. Movimentações Financeiras:

- 4.1.2.1. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;
- 4.1.2.2. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;
- 4.1.2.3. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras. Incluem-se aqui os repasses do Fundo a Fundo da Saúde, Quota – Salário Educação, FUNDEB, Transferências Especiais, entre outros;
- 4.1.2.4. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.
- 4.1.3. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município.
- 4.1.4. Cadastramento e manutenção de CHAVE PIX CNPJ na CAIXA para pagamentos e recebimentos instantâneos.

4.2. Sem caráter de exclusividade:

- 4.2.1. Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- 4.2.2. Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo Município, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento.



4.2.3. Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

4.2.4. Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

5. Acerca da remuneração da CAIXA pelo serviço de processamento da folha de pagamentos, a presente proposta considerou o valor de tarifa de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos) por lançamento de crédito de salário acatado para Crédito em Conta (efetivado ou não) via sistema SIACC (Sistema de Agendamento de Compromissos), e enviados com o parâmetro de débito on-line (créditos nas contas salários na mesma data do débito do compromisso na conta da conveniente), representando desconto de 50,00% sobre o valor de tabela da CAIXA vigente.

6. Prestação do Serviço de Arrecadação de Contas, com necessidade de adequar a implantação do Pix:

Canal	Tarifa Negociada (R\$)
Guichê	R\$ 12,00 por documento recebido
Internet	R\$ 1,90 por documento recebido
Lotérico	R\$ 3,27 por documento recebido
Correspondente	R\$ 3,27 por documento recebido
Autoatendimento/Caixa Programado	R\$ 2,35 por documento recebido
Pix LÍq. Canal CAIXA	R\$ 1,90 por documento recebido
Pix LÍq. Mercado	R\$ 1,90 por documento recebido

7. A presente proposta está previamente aprovada, condicionada ainda à autorização pela Governança da Caixa, devendo ser submetida à aprovação final após a formalização do Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a proposta negociada.

8. A CAIXA, que tem como missão promover o desenvolvimento sustentável do Brasil, gerando valor aos clientes e à sociedade como instituição financeira pública e principal agente de políticas de Estado, possui um portfólio completo de produtos e serviços para satisfazer as múltiplas necessidades do Município. Apresentamos abaixo algumas das soluções da Caixa:

8.1. Modernização da Gestão:



8.1.1. Arrecadação de tributos, taxas e receitas públicas.

8.1.2. Acesso a produtos financeiros aderentes ao perfil do Município altamente competitivos com o mercado, com possibilidade de aplicação dos recursos em fundos CAIXA premiados assim que os recursos são creditados.

8.1.3. Pagamento a Fornecedor: automatização dos pagamentos a fornecedor, com a possibilidade de a tarifa ser cobrada do fornecedor.

8.1.4. Conta Única CAIXA: Solução corporativa voltada a gerir toda a movimentação financeira de um Ente Público. A CAIXA possui capacidade técnica para atender aos Entes de variados portes, sendo atualmente a detentora da Conta Única do Estado do Ceará.

8.1.5. Gerenciador Caixa: ferramenta de acesso via internet que possibilita a otimização da gestão financeira, disponibilizando as contas bancárias mantidas na CAIXA de forma consolidada para consultas e transações financeira.

8.1.6. PIX: o cadastramento da chave PIX na CAIXA permite mais avanços na modernização da gestão, com pagamentos e recebimentos ocorrendo em tempo real, envio de informações, otimizando o fluxo de caixa e conciliações contábeis, melhorando a experiência para os cidadãos e para o Gestor Público.

8.1.7. CAIXA Políticas Públicas: a CAIXA, possuindo elevada competência adquirida com 24 anos de atuação na implementação de Políticas Públicas e reconhecimento de órgãos de controle, apoia o Município na implementação de Políticas Públicas por meio da prestação de serviços de análise, acompanhamento, assessoria e consultoria, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional.

8.1.8. Parcerias Público Privadas: a CAIXA pode apoiar o município na estruturação de projetos, estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental (EVTEA), interlocução com os projetistas e consultores ao longo da estruturação, análise de edital de licitação e minuta do contrato e assessoramento ao processo de audiência e consulta pública e Licitação.

8.2. Financiamento do Saneamento, Infraestrutura e Mobilidade:

8.2.1. A Caixa dispõe de diversas soluções que contribuem para o desenvolvimento sustentável do município e para a melhoria da qualidade de vida da população, com destaques para:

8.2.2. FINISA CAIXA: financiamento sem destinação específica para modernizar e ampliar a infraestrutura do Município.

8.2.3. Saneamento para Todos: financiamento destinado à universalização e à melhoria dos serviços públicos.



8.2.4. Pró Transporte: financiamento da infraestrutura do transporte coletivo urbano, mobilidade urbana e acessibilidade.

8.2.5. Pró Moradia: moradia adequada e infraestrutura habitacional para população em vulnerabilidade com rendimento familiar mensal de até 3 Salários-Mínimos.

8.3. Transferência de renda, benefícios sociais e transferências constitucionais:

8.3.1. A CAIXA dispõe de solução para implementação de programas de sociais de iniciativa dos municípios, utilizando toda a sua expertise adquirida na operacionalização dos programas de transferência de rendas federais.

8.3.2. A caixa operacionaliza programas de diversos ministérios, em áreas como infraestrutura urbana, rural, turística, infraestrutura habitacional, saneamento e saúde por meio de Contratos de repasse de recursos do Orçamento Geral da União – OGU e do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

8.3.3. Operacionalizamos programas de transferência de recursos de Fundos Constitucionais como o Fundo a Fundo da Saúde, o Quota - Salário Educação, e o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)

8.3.4. Também operacionalizamos Convênios de transferências de recursos do Orçamento Geral da União.

8.4. Como agente financeiro somos a maior rede de apoio ao Governo com os seguintes números no Município:

8.4.1. Rede de Atendimento: 1 Agência; 2 Correspondentes CAIXA Aqui.

8.4.2. Pagamentos sociais nos últimos 12 meses:

Valores pagos nos últimos 12 meses

PROGRAMA	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	VALOR (R\$)
Abono Salarial	6,56 mil	7,79 milhões
Auxílio Brasil	0	00,00
Auxílio Emergencial	0	00,00
Auxílio Gás	941	99,07 mil
Bolsa Família	63,68 mil	42,49 milhões
INSS	18,31 mil	23,90 milhões
Pé de Mela	15,93 mil	4,51 milhões
Programas Regionais	0	00,00
Seguro-Desemprego	1,62 mil	2,58 milhões
Total	107,03 mil	81,37 milhões

-Soluções para o servidor público:

Superintendência Executiva de Governo Norte e Sul do Ceará
Caixa Econômica Federal
Rua Sena Madureira, 800 12 And, Centro
CEP 60055-906 – Fortaleza – CE



8.4.3. A Caixa traz para seu município soluções completas e customizadas para os Servidores Públicos como crédito consignado, financiamento habitacional, financiamento de veículos, soluções em seguros e demais créditos e serviços.

8.5. Parcerias Caixa:

- 8.5.1. Capacitação à distância de empregados do município, por meio da Página "Estados e Municípios" da Universidade Caixa
- 8.5.2. Capacitação presencial do Gerente Municipal de Convênios e contratos – GMC, empregado da prefeitura municipal responsável pela gestão dos contratos de repasse, de financiamento e de convênios que o município tem com a Caixa.
- 8.5.3. Oficinas de Assistência Técnica para empregados do Município em temas relacionados a Gestão de contratos de financiamento e repasse, habitação, trabalho técnico social, entre outros.
- 8.5.4. Utilização do Portal de Licitações para realizar compras governamentais nas modalidades de Compra Direta e Pregão Eletrônico pela internet, bem como possibilitar vendas relacionadas à alienação de bens móveis e imóveis.
9. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente

**CRISTINA DE
JESUS**

Assinado de forma
digital por CRISTINA DE
JESUS

SANTOS:93199

SANTOS:93199147372

147372

Cristina de Jesus Santos

Gerente Geral

Agência Abolição/CE

Dados: 2025.07.14

09:39:27 -03'00'

**GLEYDSON RICARDO
DE**

Assinado de forma digital por
GLEYDSON RICARDO DE
MELO:66958075315

MELO:66958075315

Dados: 2025.07.14 10:58:34 -03'00'

Gleydson Ricardo de Melo
Superintendente Executivo de Varejo SE
SEV Eusébio

Superintendência Executiva de Governo Norte e Sul do Ceará
Caixa Econômica Federal
Rua Sena Madureira, 800 12 And, Centro
CEP 60055 -906 – Fortaleza – CE



FULVIO FRANKLYN LOPES
BARBOSA:61911852353

Assinado de forma digital por FULVIO
FRANKLYN LOPES BARBOSA:61911852353
Dados: 2025.07.10 17:40:04 -03'00'

Fúlvio Franklyn Lopes Barbosa
Superintendente Executivo de Governo
Superintendência Executiva de Governo Norte e Sul do Ceará/CE



19/08/2025, 15:36

Webmail Locaweb : *** MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Assunto: ***** MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE****
De: <financas@redencao.ce.gov.br>
Para: <setorpublico.ce53@bb.com.br>
Data: 14/08/2025 10:51



Prezado Banco Brasil,

Conforme reunião presencial, e como já é de conhecimento desta Instituição, estamos prestes a ENCERRAR nossa RELAÇÃO CONTRATUAL COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO BANCO BRADESCO (11/2025), de modo que gostaríamos da manifestação desta mesma no sentido de o envio da disposição financeira inicial do BANCO DO BRASIL em pagar pela FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO que até a competência de julho, A FOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL representou o montante bruto de R\$ 4.393.827,21 e o do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA o valor de R\$ 2.270.817,04.

Essa manifestação é importante para que tenhamos como seguir com o rito processual da contratação e/ou renovação contratual.

E pedimos para que seja o mais breve possível, visto que há um longo prazo a ser seguido no que tange a elaboração do certame licitatório.

Data limite - 20/08/2025

MARIA ELEIZIANE BATISTA DE LIMA

Secretária de Finanças Redenção/CE

19/08/2025, 15:36

Webmail Locaweb : ** SOLICITAÇÃO DE ADESAO A LICITAÇÃO DE VENDA DE BENS INTANGÍVEIS**

Assunto: **** SOLICITAÇÃO DE ADESAO A LICITAÇÃO DE VENDA DE BENS INTANGÍVEIS****
De: <financas@redencao.ce.gov.br>
Para: <consultoriaeleiziane@gmail.com>, <5449.gerencia@bradesco.com.br>
Cco: <Alinel.castro@bradesco.com.br>
Data: 13/08/2025 15:03



Prezado Banco Bradesco,

Conforme reunião presencial, e como já é de conhecimento desta Instituição, estamos prestes a ENCERRAR nossa RELAÇÃO CONTRATUAL COM ESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (11/2025), de modo que gostaríamos da manifestação desta mesma no sentido de o envio da disposição financeira inicial do BRADESCO em pagar pela FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO que até a competência de julho, A FOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL representou o montante bruto de R\$ 4.393.827,21 e o do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA o valor de R\$ 2.270.817,04.

Essa manifestação é importante para que tenhamos como seguir com o rito processual da contratação e/ou renovação contratual.

E pedimos para que seja o mais breve possível, visto que há um longo prazo a ser seguido no que tange a elaboração do certame licitatório.

Data limite - 20/08/2025

MARIA ELEIZIANE BATISTA DE LIMA

Secretária de Finanças Redenção/CE

Assunto:

RE: * MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE****

De

0008 - CARTEIRA 5069 - ESC SETOR PUBLICO CE
<setorpublico.ce53@bb.com.br>

Remetente

Josuelino Nilin Gonçalves <jnilin@bb.com.br>

Para:

financas@redencao.ce.gov.br <financas@redencao.ce.gov.br>

Data

14/08/2025 12:23



#interna

Prezada Eleiziane, bom dia.

Conforme conversado em reunião presencial no dia 22/07/2025, agradecemos o contato e o interesse demonstrado quanto à possibilidade de contratação do Banco do Brasil para a gestão da folha de pagamento do Município de Redenção.

Após análise do cenário atual, que contempla aspectos operacionais, regulatórios e estratégicos, informamos que, neste momento, não identificamos condições que viabilizem a apresentação de proposta relacionada à centralização da folha de pagamento.

Entretanto, reforçamos que seguimos atentos às evoluções do contexto e abertos à reavaliação futura, caso surjam novas possibilidades que permitam o avanço em tratativas dessa natureza.

Reiteramos nosso compromisso na manutenção da parceria e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

	Josuelino Nilin Gonçalves, CFP®	Ana Nayah S Brito, CPA20®
	Gerente de Relacionamento	Assistente de Negócios
	Tel: (85) 98814-5681, (85) 3466-5867 setorpublico.ce53@bb.com.br	Tel: (85) 99421-8922, (85) 3466-5681
Banco do Brasil S.A. Escritório Setor Público (CE) Tel: (85) 3266-7850		

De: financas@redencao.ce.gov.br <financas@redencao.ce.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de agosto de 2025 10:51

Para: 0008 - CARTEIRA 5069 - ESC SETOR PUBLICO CE <setorpublico.ce53@bb.com.br>

Assunto: *** MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Prezado Banco Brasil,

Conforme reunião presencial, e como já é de conhecimento desta Instituição, estamos prestes a ENCERRAR nossa RELAÇÃO CONTRATUAL COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO BANCO BRADESCO (11/2025), de modo que gostaríamos da manifestação desta mesma no sentido de o envio da disposição financeira inicial do BANCO DO BRASIL em pagar pela FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO que até a competência de julho, A FOLHA DA PREFEITURA MUNICIPAL representou o montante bruto de R\$ 4.393.827,21 e o do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA o valor de R\$ 2.270.817,04.

Essa manifestação é importante para que tenhamos como seguir com o rito processual da contratação e/ou renovação contratual.

E pedimos para que seja o mais breve possível, visto que há um longo prazo a ser seguido no que tange a elaboração do certame licitatório.

Data limite - 20/08/2025



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 105
Rubrica

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.756.646/0001-42, neste ato através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, representado por seu(ua) Secretário(a) de Finanças a Sr.(a) **MAIRA ELEIZIANE BATISTA DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Executivo Governo **FÚLVIO FLANKLYN LOPES BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.118.523-XX, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (100 por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do **CONTRATANTE**, representados, na data da celebração deste contrato, por 1.727 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a **CAIXA** e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nossa povo



b) Movimentações Financeiras:

i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;

iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

c) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "b".

II - Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento.

d) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
107
Rubrica

a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Abolição (nº 4367), localizada em R R JOSE COSTA RIBEIRO, 102, CENTRO, REDENÇÃO- CEARÁ, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº 025/2025, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

3.1 São competências e responsabilidades da CAIXA:

- Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais



consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

d) Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;

e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

g) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

j) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "d";

k) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

6.1. O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



25

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Fis. 109

Rubrica

7.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,81 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 0,00 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por documento creditado
	TED	R\$ 0,00 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 12,00 por documento recebido
	Internet Banking CAIXA	R\$ 1,90 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 3,27 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 3,27 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 2,35 por documento recebido
	Outro	R\$ 0,00 por documento recebido
Cobrança Bancária CAIXA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 0,00
	Alteração de boleto	R\$ 0,00
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 0,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 0,00
	Baixa de título	R\$ 0,00
	Instrução de protesto	R\$ 0,00
	Sustanção de protesto	R\$ 0,00

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

8.1. DESEMBOLSO À VISTA

8.1.1. Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do CONTRATANTE, na CAIXA: AG: XXXXX, OP: XXXXX, C/C: XXXX;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e;
- b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

25
RUBRICA
1111

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

10.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

11.1. O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Fis. 112
Rubrica

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à manutenção da vantajosidade da contratação para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

15.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo.



GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE

REDENÇÃO

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará na aplicação, em favor da CAIXA, de multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO, calculada de forma proporcional ao tempo transcorrido.

Parágrafo Quarto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

18.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Redenção/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



Governo Municipal de

Redenção

Nossa força, nossa história, nosso povo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
25
Fis. 114
RUBRICA

19.2. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Redenção – CE, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF. _____

02. _____
CPF. _____